

# PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.125/95

Suspende a concessão de isenção de que trata a Lei nº 3.143/91.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogada para os exercícios de 1996 e 1997 a suspensão da isenção de que trata a Lei nº 3.143, de 04 de setembro de 1991.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
12 de junho de 1995.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO  
Prefeito Municipal



REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 20/06/95  
Jornal: "Ela da Região"

SECAD/DSG.